



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELEM DE MARIA

DECISÃO QUANTO À QUESTÃO DE ORDEM N° 002/2025

CONSIDERANDO a necessidade do bom andamento das atividades político-administrativas desta Câmara de Vereadores, bem como em privilégio da segurança jurídica;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 180 do Regimento Interno, as questões de ordem serão resolvidas pela Mesa-Diretora, passando as respectivas soluções a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos;

CONSIDERANDO os termos do decidido no TEMA 1120 de Repercussão Geral do STF: *"Em respeito ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, quando não caracterizado o desrespeito às normas constitucionais, é defeso ao Poder Judiciário exercer o controle jurisdicional em relação à interpretação do sentido e do alcance de normas meramente regimentais das Casas Legislativas, por se tratar de matéria interna corporis"*;

CONSIDERANDO a importância de se decidir se o rol do art. 162 do Regimento Interno é exemplificativo ou taxativo em relação às hipóteses a serem tratadas por meio de Resolução, tratando-se de questões político-institucionais;

CONSIDERANDO que os dez incisos previstos no referido artigo não são suficientes para abarcar toda e qualquer questão político-administrativa;

CONSIDERANDO a importância desta questão de ordem para viabilizar as proposições a serem apresentadas pelos vereadores representantes do povo;

A Mesa-Diretora, representada pelo seu Presidente Sr. **JOSÉ JAIRO LEONILDO DE BRITO**, resolve que:

Art. 1º - O rol de hipóteses previstas nos incisos de I a IX do art. 162 do Regimento Interno é exemplificativo, com vistas a abranger proposições que tratem de questões político-institucionais.

Belém de Maria, 14 de janeiro de 2025


JOSÉ JAIRO LEONILDO DE BRITO
PRESIDENTE


JOSÉ AILTON DA SILVA

1º SECRETÁRIO